



**CONVÊNIO N° 20/2025 - SMS.**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE SAÚDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES.**

**DA IDENTIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, n° 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a entidade **INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES** localizada na Avenida ANISIO HADADD, 6751, SALA 20, Jardim Francisco Fernandes - CEP 15090-305 em São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.759/0001-08, neste ato representada por seu **Presidente TOUFIC ANBAR NETO**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª**- O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saúde na forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, visando ampliação dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, por meio da oferta de consultas médicas e de enfermagem, procedimentos de atenção básica, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar constante na proposta n° 36000658273202500, código da Emenda 25280006, do Deputado Federal Jilmar Tatto, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pela ENTIDADE.

**Parágrafo único** - O atendimento se dará através do desenvolvimento de habilidades no atendimento aos pacientes SUS, mantendo os princípios preconizados, notadamente universalidade e equidade, além das diretrizes vigentes no Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA 2ª** - Para atender ao objeto do Convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade com aprovação prévia pelo Secretário da Pasta, é parte integrante deste Convênio, e foi igualmente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária datada de 09 de dezembro de 2025 conforme consta em ata.



## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª** - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

### **I - DA ENTIDADE**

- a) realizar as atividades, objeto deste Convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988 e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) realizar as atividades, objeto deste Convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho, e em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988 e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste Convênio;
- d) prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- e) atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela Entidade e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste Convênio.
- f) não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;
- g) manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio à disposição de agentes públicos;
- h) assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do Convênio;
- i) apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- j) manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- k) verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- l) disponibilizar, sempre que solicitado, acesso a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- m) prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- n) obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades



objeto deste Convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

o) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da Secretaria Municipal de Saúde, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;

p) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida;

q) realizar a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;

r) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

s) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **II - DO MUNICÍPIO**

a) transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade, consignados neste Convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;

b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;

c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio;

d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.

e) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.

f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas,



parcial e final, deste Convênio;

g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;

h) implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **DOS VALORES DO REPASSE**

**CLÁUSULA 4ª** - O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme o especificado no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária definida em função deste Convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste Convênio.

§ 2º - A suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local estará condicionada à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no item 5.2 do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio, cujas conclusões serão apresentadas quadrimestralmente.

§ 3º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### ***Secretaria Municipal de Saúde***

707 - 07.01.10.301.0008.2.020.335039.05.000000

**CLÁUSULA 5ª** - No caso da não execução do objeto deste Convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

**Parágrafo único** - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

#### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - Os recursos financeiros de que se trata este Convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA 7ª** - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretária Municipal de Saúde, considerando os valores que serão efetivamente aplicados naquele período.

**CLÁUSULA 8ª** - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega do ofício de solicitação, disponibilidade financeira e orçamentária e prestação de contas do período anterior.

**CLÁUSULA 9ª** - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este Convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto da parceria;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no item I do caput obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

**CLÁUSULA 10ª** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA 11ª** - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 12ª** - A Prestação de Contas Parcial dos recursos repassados ocorrerá **até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas** e será composta da seguinte documentação:

I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme determinam as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V - demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações pactuadas no Convênio.

**§ 1º** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros



documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese da Entidade utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 13ª** - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente informada à Entidade.

**CLÁUSULA 14ª** - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

**CLÁUSULA 15ª** - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª** - A ENTIDADE apresentará mensalmente a SECRETARIA, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SECRETARIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

§ 1º - A ENTIDADE deverá fornecer relatório compatível com a base de dados do cartão SUS.

§ 2º - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à ENTIDADE recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 3º - As contas rejeitadas pela SECRETARIA, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

§ 4º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria da SECRETARIA, ficando à disposição da ENTIDADE, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 17ª** - As metas quantitativas a serem atingidas, conforme o item 5.2 do Plano de Trabalho, deverão constar do faturamento mensal e serão validadas conforme o estabelecido na **CLÁUSULA 16ª** deste Convênio.

**Parágrafo único** - Além da informação do faturamento nos moldes da **CLÁUSULA 16ª** deste Convênio, a ENTIDADE encaminhará mensalmente à SECRETARIA, em Planilha cumulativa - mês a mês, a relação com o resumo



dos atendimentos/procedimentos e inclusões de pacientes realizados no mês anterior.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

#### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados até o final da vigência deste Convênio deverão ser devolvidos ao Erário Público.

§ 1º - O presente Convênio terá vigência data de sua assinatura até **31/12/2026**, podendo ser:

- I - prorrogado por igual período no caso de concordância entre as partes, com aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- II - rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- III - denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio;
- IV - extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 2º - Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

#### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLAUSULA 21<sup>a</sup>** - A inobservância, pela ENTIDADE, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

- I - Advertência Escrita;
- II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta a ENTIDADE pela



inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repasse;

IV - Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

#### **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA 22<sup>a</sup>** - Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21<sup>a</sup>, e notadamente:

I - O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

**CLAUSULA 23<sup>a</sup>** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

**CLAUSULA 24<sup>a</sup>** - Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá à ENTIDADE a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

#### **DA DENÚNCIA**

**CLAUSULA 25<sup>a</sup>** - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLAUSULA 26<sup>a</sup>** - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLAUSULA 27<sup>a</sup>** - O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e Diário Oficial da União.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**



**CLAUSULA 28<sup>a</sup>** - A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 29<sup>a</sup>** - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do Convênio é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2025.

---

**RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**TOUFIC ANBAR** Assinado de forma digital  
por TOUFIC ANBAR  
**NETO:0622920** NETO:06229206854  
**6854** Dados: 2025.12.18  
15:04:50 -03'00'

---

**TOUFIC ANBAR NETO**  
PRESIDENTE  
INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONVENIO 20.2025\_SMS\_FACERES.pdf  
**Hash:** f9baca639832598ed55f24902cf7eb793c38a826f88d7cd7be59bdbcb0bf5f62  
**Data da validação:** 18/12/2025 15:06:41 BRT

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** TOUFIC ANBAR NETO  
**CPF:** \*\*\*.292.068-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x52c8ef2d2b814ac3  
**Data da assinatura:** 18/12/2025 15:04:50 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)